Projecto de Lei n.º 427/XVI/1ª (PAN)

Inclui o casamento infantil, precoce e/ou forçado no conjunto das categorias de perigo das comissões de proteção de crianças e jovens, alterando a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

A Assembleia da República, através da Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias apresentou à Ordem dos Advogados para emissão de parecer o Projeto de Lei n.º 427/XV/1ª, que se propõe alterar a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo aditando o casamento precoce, infantil ou forçado ao conjunto de situações de perigo previstas.

O diploma cuja alteração vem proposta visa a promoção e proteção das crianças e jovens em situação de perigo, procurando garantir o seu bem estar e desenvolvimento e nessa medida estabelece âmbitos de intervenção na defesa dos direitos fundamentais dos menores.

A Agenda 2030 das Nações Unidas (1) que, em 2015, aprovou um conjunto de objetivos para o desenvolvimento sustentável do Planeta, promovendo a paz, a justiça e a eficácia das instituições, prevê como Objetivo n.º 5 a eliminação de práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e envolvendo crianças, e bem ainda as práticas de mutilação genital feminina.

Do Livro Branco sobre Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis Precoces e Forçados",(2) lançado em Outubro de 2024 por um grupo de Trabalho para a Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis, Precoces e Forçados constituído ao abrigo do Despacho n.º 1498-A/2021, de 5 de fevereiro, consta que entre 2015 e 2023 terão sido identificados 836 casos de casamentos infantis, precoces e/ou forçados em Portugal.

O casamento precoce e/ou forçado configura uma manifesta violação dos direitos humanos de crianças e jovens cujas consequências são imensuráveis quanto à sua saúde,

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31
E-mail: cons.geral@cg.oa.pt https://portal.oa.pt

integridade e autodeterminação sexual, mas também, quanto à escolaridade, saúde mental, posicionamento social, e outros.

Acresce que, por força da Convenção do Conselho de Europa para a Prevenção e Combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (Convenção de Istambul) que ratificou em 2013, o Estado Português obrigou-se à defesa de crianças e jovens e mulheres relativamente a estas e outras práticas.

Desta forma, será relevante a inclusão destas práticas no elenco das situações em que se considera que a criança ou jovem está em situação de perigo, legitimando uma intervenção na defesa e promoção dos seus direitos:

Lei 147/99 de 1 de setembro

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Artigo 3.º

Legitimidade da intervenção

1 - A intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles não se oponham de modo adequado a removê-lo.

2 - Considera-se que a criança ou o jovem está em perigo quando, designadamente, se encontra numa das seguintes situações:

a) (…)

b) (…)

c) (…)

d) (…)

e) (…)

f) (…)

g) (…)

h) (…)

i) Foi submetida a casamento infantil, precoce e/ou forçado, ou união similar, bem como à pratica de actos que tenham em vista tal união, mesmo que não concretizada".

Ao propor o aditamento da alínea i) ao nº 2 do artigo 3º da mencionada Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, o diploma manifestamente defende os direito fundamentais das crianças e jovens, pelo que a Ordem dos Advogados acompanha e dá parecer favorável a tal proposta.

Assim, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao diploma proposto.

É este, s.m.o. o nosso parecer.

Viana do Castelo, 16 de Janeiro de 2025

Tomasia Moreira

Assinado de forma digital por Tomasia Moreira
Dados: 2025.01.22 11:28:33 Z

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

(1)

https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/

(2) "Livro Branco sobre Prevenção e Combate aos Casamentos Infantis Precoces e Forçados" - https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2024/11/LivroBranco_V3.pdf